Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Quarta-feira, 28 de setembro de 2022 - n.º 2469 - Ano XXVI
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 61 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE
Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo **dia 28 de setembro as 14:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, "**Audiência Pública da Saúde**", quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao segundo quadrimestre do ano de 2022, bem como as atividades desenvolvidas, oferta e produção de serviços realizados.
Informamos que a Audiência Pública também será transmitida através do site da Câmara Municipal a partir das 14h: www.camaraatibaia.sp.gov.br

Atibaia, 01 de setembro de 2022.

Maria Fernanda Basilli de Oliveira Souza
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária de Saúde
Prefeitura da Estância de Atibaia

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o § 4º, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **29/09/2022 às 14:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situado à Avenida Nove de Julho nº 265 – Centro – Atibaia – SP, a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do Município de Atibaia – **2º Quadrimestre de 2022,** que será realizada e transmitida pelo canal do Youtube da Câmara (https://www.youtube.com/user/camaradeatibaia/live), de forma a garantir a transparência no processo de prestação de contas.

Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 05 de setembro de 2022.

André Picoli Agatte
Secretário de Planejamento e Finanças

Compras, Licitações e Contratos

AVISO - SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 41.998/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2022, OBJETO: registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores e seus periféricos destinados às diversas secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados SUSPENSÃO do presente certame para análise de questionamentos formulados por empresas interessadas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 27 de setembro de 2.022.

Carlos Américo B. Da Rocha
Secretário de Administração - Em Substituição

AVISO - ANÁLISE DE DOCUMENTOS (ENVELOPE N.º 01) E PRAZO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 33.623/2022. CHAMADA PÚBLICA N. 005/2022. OBJETO: Aquisição de feijão da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitações HABILITOU a Cooperativa Agroindustrial de Produção Comercialização Conquista - COPACON Ltda e a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda, únicas interessadas no presente certame. Desta forma, nos termos do art. 109, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, concede-se o prazo legal para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.atibaia.sp.gov.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 27 de setembro de 2.022.

Carlos Américo B. Da Rocha
Secretário de Administração - Em Substituição

AVISO - ANÁLISE DE DOCUMENTOS (ENVELOPE N.º 02) E PRAZO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 27.517/2022. CONCORRÊNCIA N. 013/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para expansão e implantação de novos pontos de iluminação pública, modernização dos pontos existentes, com instalações elétricas de média e baixa tensão, intervenção no SEP, em diversas Ruas no Bairro Portão, Atibaia/SP. Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

HABILITOU a empresa Multi Energia Serviços Elétricos Ltda, melhor classificada no presente certame. Desta forma, nos termos do art. 109, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, concede-se o prazo legal para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 27 de setembro de 2.022.

Carlos Américo B. Da Rocha
Secretário de Administração - Em Substituição

AVISO - HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 30.435/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2022 OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico destinado ao cumprimento de determinação judicial com indicação de marca, lista 01/2022 com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico N° 254/22, referente ao objeto em epígrafe, conforme descrito abaixo: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA para o item 01 (R$1,480). CM HOSPITALAR S.A. para o item 04 (R$3.502,750). AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA para os itens 05 (R$2,703), 08 (R$ 1,270). DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. para os itens 06 (R$0,954), 09 (R$3,820). Os lotes 02, 03 e 07 foram DESERTO. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, lavratura da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 23 dias do mês de setembro de 2022. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini - Secretária de Saúde .

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 39.136/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2022 OBJETO: contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra para serviço de infraestrutura elétrica (adição de categoria e implantação de medição agrupada), conforme normas e padrões vigentes da concessionária de energia (ELEKTRO). HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e demais atualizações, conforme manifestação da Sra Pregoeira, constante nos autos, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico N° 269/22, referente ao objeto em epígrafe, à empresa MULTI ENERGIA - INSTALACOES ELETRICAS LTDA pelo valor total ofertado de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), face ao pleno atendimento à legislação pertinente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura do Contrato, registro no sistema de licitações e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 26 dias do mês de setembro de 2022. Daniel Carreiro de Teves - Secretário de Obras Públicas.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 40.665/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022 OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de bolachas para desjejum pós coleta de exames laboratoriais, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico N° 276/22, referente ao objeto em epígrafe, conforme descrito abaixo: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI para os itens 01 (R$44,00), 02 (R$44,00). Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, lavratura da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 26 dias do mês de setembro de 2022. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini - Secretária de Saúde.
PROCESSO ELETRÔNICO N. 27.613/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 011/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de rede de distribuição e iluminação pública, com instalações elétricas de média e baixa tensão, bairro Alvinópolis II, Atibaia/SP. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitações, constante dos autos e, inexistindo recurso, ADJUDICO o objeto licitado à empresa a MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total ofertado de R$ 171.740,38 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) e, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente. À Secretaria de Administração para os fins. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 27 dias do mês de setembro de 2022. Daniel Carreiro de Teves Secretário de Obras Públicas

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 27 de setembro de 2.022.

Carlos Américo B. Da Rocha
Secretário de Administração - Em Substituição

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 39.966/2022 - DISPENSA N° 015/22. RATIFICAÇÃO, Vistos, Ratifico a dispensa de licitação na contratação da empresa SOLINPLAN CARE & SERVICES EIRELI, para a prestação de serviço de atendimento domiciliar, home care, para paciente A. M. M, ante determinação judicial sob n.º 1004440-09.2022.8.26.0048, por um período de 6 (seis) meses, no valor total de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2022. Sra. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini - Secretária de Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 25.206/2022 - DISPENSA N° 016/22. RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Estrada Hisaichi Takebayashi, sub lote A, lote 14p, quadra 01, Jardim Paraíso da Usina, Atibaia/SP; destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde Dr. Herconides Martins de Oliveira, por um período de 12 (doze) meses, a favor da Sra. Karen Andreia Lopes Quadrelli, no valor total de R$ 41.343,96 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), nos termos do Art. 24, inciso X da lei 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 27 dias do mês de Setembro de 2.022. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini - Secretária de Saúde. Secretaria de Administração, aos 27 dias do mês de Setembro de 2.022. Carlos Américo Barbosa da Rocha - Secretário de Administração em substituição interina.

Secretaria de Administração, aos 27 dias do mês de setembro de 2022.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Administração em substituição interina

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como instrução 01/2020 do TCE/SP e do Decreto Municipal nº 8.416/17 por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados a abertura dos seguintes CHAMAMENTOS:

-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/22, PROCESSO Nº 45.651/22 TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento a "Implantação e Execução da Cozinha Comunitária", da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica - Atibaia/SP, até o dia 31/10/22 impreterivelmente às 09:00 horas.
Informamos aos interessados que o Edital de Chamamento na íntegra está disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br - Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 27 de setembro de 2022.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Administração em Substituição Interina

EXTRATO DE ADITAMENTO A TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE PARCERIA N.º 026/2022
PROCESSO Nº 35.524/22 CONCURSO DE PROJETO Nº 002/22
OBJETO DA PARCERIA: "Execução da modalidade Basquetebol"
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ nº 45.279.635/0001-08.
COLABORADORA: Associação Esportiva de Atibaia - CNPJ nº 06.117.184/0001-50
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 23/09/2022 à 22/03/2023.
DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022.
SIGNATÁRIOS: Marcio Osles, CPF n.º 273.442.518-17 e Hélio Costa Veiga de Carvalho, CPF n.º 120.612.118-10.

TERMO DE PARCERIA N.º 027/2022
PROCESSO Nº 35.519/22 CONCURSO DE PROJETO Nº 003/22
OBJETO DA PARCERIA: "Execução da modalidade Ginástica Rítmica"
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ nº 45.279.635/0001-08.
COLABORADORA: Associação Esportiva de Atibaia - CNPJ nº 06.117.184/0001-50
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
VIGÊNCIA: 23/09/2022 à 22/03/2023.
DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022.
SIGNATÁRIOS: Marcio Osles, CPF n.º 273.442.518-17 e Hélio Costa Veiga de Carvalho, CPF n.º 120.612.118-10.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 27 de setembro de 2022.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Administração em Substituição Interina

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.062/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº094/2020 - 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/20 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A - Objeto: Prorrogação de prazo, bem como redução no valor pela isenção de itens, em decorrência de negociação entre as partes - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R$ 156.452,40 - Assinatura: 08/09/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.045/2020 - PROCESSO ELETRÔNICO N. 37.929/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 012/20 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 140/22 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: FENIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EIRELI - Objeto: Prestação de serviço de internação de pacientes portadores de Transtorno de Espectro Autista (TEA), em cumprimento ao constante na ação civil pública, processo nº 1005963-37.2014.8.26.0048, com início em 19/10/2022 e término em 18/10/2023 - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R$ 545.400,00 - Assinatura: 26/09/2022.

PROCESSO Nº 34.440/11 - DISPENSA Nº 016/11 - PROCESSO ELETRÔNICO N° 38.739/2020 - 12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 333/11 - Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia - Locador: AUGUSTO MENDES ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo, bem como reajuste no valor da locação - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R$ 58.800,00 - Assinatura: 22/09/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.491/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/22 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: MULTI ENERGIA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para e implantação de novos pontos de iluminação pública, modernização dos pontos existentes, com instalações elétricas de média e baixa tensão, na Estrada Isaichi Takebayaschi (trecho 01), Bairro da Usina, Atibaia/SP - Vigência: 05 (cinco) meses - Valor: R$ 955.860,78 - Assinatura: 23/09/2022.

PROCESSO Nº 21.265/19 - PROCESSO ELETRÔNICO N° 37.209/21 E Nº 37.471/22 - INEXIGIBILIDADE N° 016/19 - 3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/19 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA -

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

Objeto: Prorrogação de prazo - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R$ 287.119,08 - Assinatura: 20/09/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.245/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2020 - 4° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/20 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo, bem como reajuste de preço no importe de 11,69% - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R$ 835.984,44 - Assinatura: 27/09/2022.

PROCESSO Nº 37.717/18 - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14.995/20 - 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 046/19 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: RVA SECURITY COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI - Objeto: Acréscimo no importe de 0,88% - Vigência: 7 (sete) meses - Valor: R$ 1.040,00 - Assinatura: 27/09/2022.

Divisão de Contratos, 27 de Setembro de 2.022.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Administração em substituição interina

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 38.495/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de utilidades domésticas, destinadas ao uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 19/09/2023).
Atibaia, 20 de setembro de 2022.

Ata de Registro de Preços n.º 518/22
Empresa: SUPREME COMERCIAL EIRELI

COTA PRINCIPAL

Item: 01
Descrição: Lixeira conteiner de lixo - 240 litros. Produzidos em polietileno de alta densidade (pead) ou polipropileno (pp) injetados em máquinas de alta tecnologia e respeitando as principais normas vigentes da agência nacional de vigilância sanitária (anvisa); proteção contra raios uv e aditivo antioxidante; acabamento com partes internas polidas e cantos arredondados; alças para transporte; pedal com estrutura metálica em aço-carbono pintado preto ou galvanizado; com 02 rodas de borracha de 12¿ maciça com 30 cm de diâmetro, eixo das rodas em aço-carbono 1020 galvanizado e pino de encaixe da tampa em poli acetal; tampa antirruído; dimensões aproximadas: 106 cm (altura) x 57 cm (largura) x 72 cm (profundidade) cor: preta.
Consumo estimado anual: 3.000
Unidade: UN
Marca: JSN Plast
Valor Unitário: R$ 368,99
Valor Total: R$ 1.106.970,00

COTA RESERVADA

Item: 02
Descrição: Lixeira conteiner de lixo - 240 litros. Produzidos em polietileno de alta densidade (pead) ou polipropileno (pp) injetados em máquinas de alta tecnologia e respeitando as principais normas vigentes da agência nacional de vigilância sanitária (anvisa); proteção contra raios uv e aditivo antioxidante; acabamento com partes internas polidas e cantos arredondados; alças para transporte; pedal com estrutura metálica em aço-carbono pintado preto ou galvanizado; com 02 rodas de borracha de 12¿ maciça com 30 cm de diâmetro, eixo das rodas em aço-carbono 1020 galvanizado e pino de encaixe da tampa em poli acetal; tampa antirruído; dimensões aproximadas: 106 cm (altura) x 57 cm (largura) x 72 cm (profundidade) cor: preta.
Consumo estimado anual: 1.000
Unidade: UN
Marca: JSN Plast
Valor Unitário: R$ 368,99
Valor Total: R$ 368.990,00

LOTES EXCLUSIVOS

Item: 03
Descrição: Balança digital branca de cozinha até 10 kg. Precisão eletrônica de 1 grama a 10 kg diâmetro do prato: 14 cm função para pesar em gramas ou onça (oz) visor de cristal líquido lcd, 04 dígitos; botão liga/desliga (on/off) função tare: função utilizada para descontar o peso de um recipiente ou produto e obter o peso real do ingrediente/ item a ser pesado. medidas aproximadas da balança: altura: 4 cm, comprimento 24 cm, largura 15,80 cm.; alimentação: duas pilhas aa garantia: 03 meses a partir da data de entrega.
Consumo estimado anual: 500
Unidade: UN
Marca: Wellmix
Valor Unitário: R$ 24,90
Valor Total: R$ 12.450,00

Item: 07
Descrição: Colher para arroz aço inox. Cabo longo material: aço inox; acabamento em brilho; cabo longo e inteiriço, uso em cozinha escolar; tamanho aproximado: 52 cm.
Consumo estimado anual: 120
Unidade: UN
Marca: Ctx
Valor Unitário: R$ 21,00
Valor Total: R$ 2.520,00

Item: 08
Descrição: Colher de silicone na cor preta; Medidas aproximadas: 12 cm largura, comprimento 38 cm.
Consumo estimado anual: 48
Unidade: UN
Marca: Ctx
Valor Unitário: R$ 26,89
Valor Total: R$ 1.290,72

Item: 11
Descrição: Garfo trinchante para assados; Tamanho aproximado: 53 cm; material: inox com cabo de madeira.
Consumo estimado anual: 120
Unidade: UN
Marca: Inox
Valor Unitário: R$ 19,99

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

Valor Total: R$ 2.398,80

Item: 12
Descrição: Panela para cozimento a vapor. Em inox dois andares com tampa; furos da base: aproximadamente 1 cm, diâmetro:25 a 35 cm, altura:30 a 40 cm.
Consumo estimado anual: 24
Unidade: UN
Marca: Suprema
Valor Unitário: R$ 175,00
Valor Total: R$ 4.200,00

Item: 13
Descrição: Panelas para fogão indução. Mínimo 5 peças produzidas em alumínio com no mínimo 3 milímetros de espessura e com revestimento interno antiaderente cerâmico, fundo para indução; altamente resistentes, isentas dos componentes pfoa, ptef, chumbo e cádmio, livres de metais pesados e elementos químicos prejudiciais à saúde; tampas em vidro temperado com saída de vapor; cabos anatômicos e antitérmicos, cabos em baquelite com revestimento em silicone; certificado inmetro o kit deverá conter 05 peças com as medidas aproximadas a seguir: 1 caçarola (cxlxa): 38,5 x 24 x 11 cm (altura com a tampa: 18,5 cm) - 1 caçarola (cxlxa): 34,5 x 20 x 9 cm (altura com a tampa: 15,5 cm) - 1 panela (cxlxa): 37x 20 x 9 cm (altura com a tampa: 15,5 cm) - 1 panela (cxlxa): 33 x 16 x 8 cm (altura com a tampa: 14,5 cm) frigideira (cxlxa): 42,5 x 24 x 5 cm (altura com o cabo: 7,5 cm)
Consumo estimado anual: 48
Unidade: UN
Marca: W. Inox
Valor Unitário: R$ 500,00
Valor Total: R$ 24.000,00

Item: 14
Descrição: Peneira em aço inox - 16 cm. Produzida totalmente em aço inox; cabo para apoio; medidas aproximadas: 16x35cm.
Consumo estimado anual: 60
Unidade: UN
Marca: O. Inox
Valor Unitário: R$ 9,89
Valor Total: R$ 593,40

Item: 15
Descrição: Porta talher plástico com tampa; Plástico resistente e durável; cor: transparente; formato: retangular.
Consumo estimado anual: 120
Unidade: UN
Marca: R. Plast
Valor Unitário: R$ 13,79
Valor Total: R$ 1.654,80

Item: 16
Descrição: Pote plástico capacidade mínima: 6 litros; Pote retangular em polipropileno bpa-free; translucido; com tampa; compatível para forno micro-ondas e freezer.
Consumo estimado anual: 72
Unidade: UN
Marca: R. Plast
Valor Unitário: R$ 15,99
Valor Total: R$ 1.151,28

Item: 17
Descrição: Pote plástico: "capacidade mínima: 20 litros; Pote retangular em polipropileno bpa-free; translucido; com tampa; compatível para forno microondas e freezer."
Consumo estimado anual: 72
Unidade: UN
Marca: U. Plast
Valor Unitário: R$ 30,40
Valor Total: R$ 2.188,80

Item: 18
Descrição: Pote plástico 10 litros. Capacidade mínima: 10 litros; pote retangular em polipropileno bpa free; translucido; com tampa; utilizável em forno micro-ondas e freezer.
Consumo estimado anual: 60
Unidade: UN
Marca: R. Plast
Valor Unitário: R$ 22,99
Valor Total: R$ 1.379,40

Ata de Registro de Preços n.º 519/22
Empresa: ANA CAROLINA VIEIRA DE QUEIROZ COSTA.

Item: 04
Descrição: Bandeja aço inox. Com alça medidas aproximadas: 42 x 29 cm.
Consumo estimado anual: 48
Unidade: UN
Marca: Yins
Valor Unitário: R$ 19,00
Valor Total: R$ 912,00

Item: 05
Descrição: Caçarola - 60 litros. Capacidade aproximada: 60 litros; alumínio aço fundido, com tampa, com alças.
Consumo estimado anual: 72
Unidade: UN
Marca: Arary
Valor Unitário: R$ 230,00
Valor Total: R$ 16.560,00

Item: 06
Descrição: Caneca de vidro. Capacidade mínima: 260ml material: vidro com alça.
Consumo estimado anual: 2.500
Unidade: UN
Marca: Casa Tem
Valor Unitário: R$ 6,99
Valor Total: R$ 17.475,00

Item: 09
Descrição: Escorredor de pratos de aço inox. Capacidade mínima 20 pratos.
Consumo estimado anual: 36
Unidade: UN
Marca: Domun
Valor Unitário: R$ 122,00
Valor Total: R$ 4.392,00

Item: 19
Descrição: Relógio de parede redondo; Metal; medidas aproximadas: 26x26x4cm; fácil visualização; ponteiros com números; cor neutra.
Consumo estimado anual: 150
Unidade: UN
Marca: Maxtime
Valor Unitário: R$ 21,00
Valor Total: R$ 3.150,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

Item: 20
Descrição: Suporte cromado para coador de café altura aproximada: 30 cm largura aproximada: 17,5 cm, profundidade aproximada: 15 cm; Altura aproximada: 30 cm largura aproximada: 17,5 cm profundidade; aproximada: 15 cm altura aproximada: 30 cm; largura aproximada: 17,5 cm; profundidade aproximada: 15 cm; com porta filtro de papel nº 103 com alça reforçada; fabricado em termoplástico de alta qualidade; polipropileno livre de bpa; cor marrom ou preto; medidas aproximadas: 13 cm largura x 13,5 cm altura.
Consumo estimado anual: 48
Unidade: UN
Marca: Praná
Valor Unitário: R$ 17,00
Valor Total: R$ 816,00

PROCESSO N.º 41.287/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de kit lanches destinados ao consumo dos colaboradores em eventos realizados por esta prefeitura e na eleição 2022, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 20/09/2023).
Atibaia, 21 de setembro de 2022.

Ata de Registro de Preços n.º 525/22
Empresa: YD MANIA LANCHONETE LTDA

Item: 01
Descrição: Kit Lanche, acondicionado em embalagem individual, contendo: - 01 pão francês com requeijão e frios (1 fatia de presunto e 1 fatia de mussarela); - 01 suco de frutas, tp 200ml (sabores laranja, uva, abacaxi, pêssego ou maracujá); - 01 fruta (maçã ou banana).
Consumo estimado anual: 6.320
Unidade: KIT
Valor Unitário: R$ 7,99
Valor Total: R$ 50.496,80

Secretaria de Administração, aos 26 dias do mês de Setembro de 2022.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Administração em Substituição Interina

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 34.075/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 22/09/2023).
Atibaia, 23 de setembro de 2022.

Ata de Registro de Preços n.º 526/22
Empresa: MEDEFE PRODUTOS-MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Item: 01
Descrição: Atadura de crepom 20cm com as seguintes especificações técnicas mínimas: - atadura de crepom confeccionada em tecido misto; composição: algodão (mínimo de 60%), poliéster e elastano; - 13 fios/cm² - elasticidade; confeccionada em material que possibilite a esterilização por métodos convencionais; acabamento na lateral isento de desfiamento e fios soltos; - dimensões de 20 cm de largura x 1,80 mt de comprimento; - não estéril; enrolamento uniforme; - embalada individualmente em invólucro que garante / assegure a integridade do produto até o momento da sua utilização; - atender abnt e nbr 14056.
Consumo estimado anual: 17.000
Unidade: UN
Marca: Erimax
Valor Unitário: R$ 0,93
Valor Total: R$ 15.810,00

Ata de Registro de Preços n.º 527/22
Empresa: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

Item: 02
Descrição: Coletor de urina unissex - 100 ml com as seguintes especificações técnicas mínimas: saco/bolsa coletor de urina unissex confeccionado em polietileno; - selagem das bordas resistente a vazamento; - recorte no padrão/modelo unissex; - fita adesiva dupla face e hipoalergênica; - capacidade de coleta aproximadamente 100 ml; - graduação de 10 ml em 10 ml; - espaço para identificação do paciente; estéril; - atóxica; - embalado individualmente.
Consumo estimado anual: 3.000
Unidade: UN
Marca: Medsonda
Valor Unitário: R$ 0,66
Valor Total: R$ 1.980,00

Item: 09
Descrição: Gel eletrocondutor para ultrassom - 5 litros com as seguintes especificações técnicas mínimas: - gel eletrocondutor; - isento de sal e resistente à corrosão; - destinado ao uso em equipamento de ultrassonografia (u.s.g.); apresentação = frasco 5.000 ml (5 litros).
Consumo estimado anual: 20
Unidade: FR
Marca: Multigel
Valor Unitário: R$ 23,95
Valor Total: R$ 479,00

Ata de Registro de Preços n.º 528/22
Empresa: CIRURGICA SAO JOSE LTDA.

Item: 03
Descrição: Envelope para esterilização em autoclave 19 cm x 37 cm com as seguintes especificações técnicas mínimas: - indicados para esterilização em autoclaves a vapor; - dimensões aproximadas = 19 cm x 37 cm; - fita autoadesiva para fechamento do envelope; - permeável ao vapor e ao ar; - impermeável a microorganismo; selagem = no mínimo dupla - proporcionando maior segurança; - indicador químico com dispositivo que identifique a finalização do processo de esterilização (mudança de cor); acondicionados (no ato da entrega), em embalagem com quantidade não superior a 200 unidades, identificadas com quantidade, lote e validade, garantindo rastreabilidade.
Consumo estimado anual: 30.000
Unidade: UN
Marca: Hospflex
Valor Unitário: R$ 0,46

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

Valor Total: R$ 13.800,00

Item: 08
Descrição: Frasco plástico para nutrição enteral com capacidade aproximada de 300 ml frasco plástico para nutrição enteral com capacidade aproximada de 300 ml com as seguintes especificações técnicas mínimas: graduação - em ml; acompanha frasco, tampa e etiqueta autoadesiva; produto higiênico não estéril de uso único - embalado individualmente.
Consumo estimado anual: 60.000
Unidade: UN
Marca: Biomedica
Valor Unitário: R$ 0,80
Valor Total: R$ 48.000,00

Item: 10
Descrição: Gel para eletrocardiograma frasco almotolia com 100 ml com as seguintes especificações técnicas mínimas: - gel eletrocondutor; - isento de sal e resistente à corrosão; - destinado ao uso em equipamento de eletrocardiograma (e.c.g.); - apresentação = frasco 100 ml.
Consumo estimado anual: 400
Unidade: FR
Marca: Multigel
Valor Unitário: R$ 1,46
Valor Total: R$ 584,00

Item: 16
Descrição: Tubo para coleta de sangue a vácuo para coagulograma com as seguintes especificações técnicas mínimas: -tecnologia da dupla camada; camada externa em plástico p.e.t.; -camada interna em polipropileno; - superfície não ativadora; -transparente; -incolor; -estéril; dimensões 13 mm x 75mm; -volume da aspiração entre 1,8ml a 2,7 ml; -linha fosca gravada no plástico indicando a quantidade mínima de sangue a ser coletado; -anticoagulante citrato trissódico (3.2% citrato de sódio na proporção 1:9); -tubo não siliconizado; -sistema de vedação com tampa confeccionada em borracha siliconizada com capa protetora na cor azul (identificação padrão); -tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade e volume da aspiração.
Consumo estimado anual: 3.000
Unidade: UN
Marca: Cralplast
Valor Unitário: R$ 0,64
Valor Total: R$ 1.920,00

Item: 17
Descrição: Tubo de glicemia pediátrico com as seguintes especificações técnicas mínimas: tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13 x 75 mm, estéril, descartável, incolor, com fluoreto de sódio (naf) e edta dissódico (na2), volume 2.0 ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor cinza. tubos etiquetados, contendo os dados: nº de lote, prazo de validade, volume de aspiração.
Consumo estimado anual: 36.000
Unidade: UN
Marca: Cralplast
Valor Unitário: R$ 0,73
Valor Total: R$ 26.280,00

Ata de Registro de Preços n.º 529/22
Empresa: RS INSUMOS DE SAÚDE LTDA.

Item: 04
Descrição: Fio sintético sutura (nylon) com diâmetro 4-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, contendo 01 (uma) agulha triangular, cortante 3/8 círculo e de aproximadamente 02 cm de comprimento, estéril, descartável. embalado individualmente com abertura asséptica, registro anvisa 10243410009.
Consumo estimado anual: 400
Unidade: UN
Marca: Shalon
Valor Unitário: R$ 2,59
Valor Total: R$ 1.036,00

Item: 05
Descrição: Fio sintético sutura (nylon) com diâmetro 5-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, contendo 01 (uma) agulha triangular, cortante 3/8 círculo e de aproximadamente 02 cm de comprimento, estéril, descartável. embalado individualmente com abertura asséptica, registro anvisa 10243410009
Consumo estimado anual: 400
Unidade: UN
Marca: Shalon
Valor Unitário: R$2,59
Valor Total: R$ 1.036,00

Item: 11
Descrição: Máscara semifacial descartavel, hospitalar, de uso único, tipo respirador, tamanho regular, com formato em 2 painéis dobráveis soldados eletronicamente, com clipe metálico que proporcione ajuste sobre o septo nasal, sistema de tiras elásticas que proporcionem perfeito ajuste e sustentação quando posicionadas na cabeça acima das orelhas e nuca, camadas filtrantes de microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente, peça semifacial filtrante classe pff2/n95(s) resistente a aerossóis a base d'água, confeccionada em material antialérgico, inodoro, resistente, livre de partículas, fiapos ou manchas. deverá estar estampado, no corpo da peça, o número do certificado de aprovação (ca) emitido pelo ministério do trabalho e emprego nº 45.595. o produto deverá estar em conformidade com a nbr nº 13698/2011 da abnt e possuir registro anvisa 80163740004.
Consumo estimado anual: 20.000
Unidade: UN
Marca: Barone
Valor Unitário: R$ 1,14
Valor Total: R$ 22.800,00

Ata de Registro de Preços n.º 530/22
Empresa: NEWCARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Item: 06
Descrição: Fita adesiva cirúrgica, antialérgica, microporosa, com capa protetora, dimensões aproximadas de 50 mm x 9 mt .
Consumo estimado anual: 4.000
Unidade: UN
Marca: Ciex
Valor Unitário: R$ 4,50
Valor Total: R$ 18.000,00

Item: 14
Descrição: Preservativo masculino de latex lubrificado 52 mm com as seguintes especificações técnicas mínimas: - largura aproximada e não inferior a 52 mm; - comprimento aproximado e não inferior a 16

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

cm; - confeccionado em latex; - lubrificado; embalagem individual.
Consumo estimado anual: 200.000
Unidade: UN
Marca: Rilex
Valor Unitário: R$ 0,22
Valor Total: R$ 44.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 531/22
Empresa: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.

Item: 13
Descrição: Papel termosensível para eletrocardiógrafo 58 mm x 30 mts
Consumo estimado anual: 30
Unidade: RL
Marca: Libema
Valor Unitário: R$ 5,20
Valor Total: R$ 156,00

Secretaria de Administração, aos 27 dias do mês de Setembro de 2022.

Carlos Américo Barbosa da Rocha
Secretário de Administração em Substituição Interina

Secretaria de Meio Ambiente

EDITAL DE MULTA
Autuado(a): Flávio Helena - Espólio
Processo Digital / Fiscalização nº: 2562/2022
Código Externo: 914.516.631.616.664.809
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 325 – Por disposição de resíduos em local proibido

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o responsável legal do espólio da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 325 – sanção de MULTA, em 13/09/2022, no valor de 500 UVRM's (Quinhentas Unidades de Valor de Referência do Município) por disposição de resíduos(terra; entulho e outros) em local proibido ou não licenciado, em imóvel sito na Rua Catarina Helena, s/nº – Lote 95 – Vila Santa Helena, nos termos da Lei Municipal nº 3696/08, artigo 2º, § 1º inciso V - Ref. I cc. Art. 25, inciso I, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9701/2021, artigo 78. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que oferecer recurso/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Igual prazo é concedido para remoção dos resíduos e dar destinação correta, apresentar fotos do local e comprovante de recebimento pelo destino final (ATT) . Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Dirce S. Nishiguchi
Divisão de Fiscalização – SEMA

EDITAL DE MULTA
Autuado(a): Flávio Helena - Espólio
Processo Digital / Fiscalização nº: 2560/2022
Código Externo: 426.616.631.597.389.026
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 324 – Queimada em área urbana – Infração Grave

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o responsável legal do espólio da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 324 – sanção de MULTA, no valor de 300 UVRM's (Trezentas Unidades de Valor de Referência do Município), em 14/09/2022, por queimada em área de 300 m², infração grave, em imóvel sito na Rua Catarina Helena, s/nº – Lote 95 – Vila Santa Helena, nnos termos da Lei Municipal nº 4606/18 Art. 3º, inciso I; Art. 4º, § 3º, inciso I, alínea b, cc. § 4º, inciso II cc. Art. 8º, inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Dirce S. Nishiguchi
Divisão de Fiscalização – SEMA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA – Retificação e Ratificação
Autuado(a): INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA
Processo Digital / Fiscalização nº: 2352/2022
Código Externo: 893.416.611.819.034.165
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 258 – Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) e/ou seu responsável legal da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 258 – sanção de ADVERTÊNCIA, em 22/08/2022, pela supressão de vegetação de fragmento florestal em estágio inicial sem licença, área de 350 m², imóvel sito na Av. São João, s/nº – Chácara do Camilo - Ponte, nos termos da Decreto Federal nº 6514/08, artigo 50 cc. artigo 3º, inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve oferecer defesa/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido mesmo prazo para regularização do passivo. Comparecer nesta Secretaria para Atendimento Ambiental, às terças-feiras das 14 às 16 hs. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Dirce S. Nishiguchi
Divisão de Fiscalização – SEMA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Saúde

Prefeitura da Estância de Atibaia

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO BIMESTRAL DE APLICAÇÃO EM SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2022

MUNICÍPIO: ATIBAIA | **PERÍODO: 4º BIMESTRE** | EXERCÍCIO: 2022

RECEITAS				
PRÓPRIAS	**PREV. ATUAL.**	**ANTERIOR**	**4º BIMESTRE**	**ACUMULADO**
Impostos	306.420.700,00	167.543.789,81	40.375.697,69	207.919.487,50
Transferências Constitucionais Legais	285.690.300,00	173.110.436,86	49.476.451,36	222.586.888,22
TOTAL	**592.111.000,00**	**340.654.226,67**	**89.852.149,05**	**430.506.375,72**
A) APLIC. MÍN. OBRIGATÓRIA (15%)	**88.816.650,00**	**51.098.134,00**	**13.477.822,36**	**64.575.956,36**
ADICIONAIS	**PREV. ATUAL.**	**ANTERIOR**	**4º BIMESTRE**	**ACUMULADO**
Transferências do SUS	23.929.607,00	20.441.680,34	4.419.654,34	24.861.334,68
Outras	1.105.200,00	720.917,10	218.515,30	939.432,40
B) APLICAÇÃO 100%	**25.034.807,00**	**21.162.597,44**	**4.638.169,64**	**25.800.767,08**
TOTAL P/ APLICAÇÃO (A + B)	**113.851.457,00**	**72.260.731,44**	**18.115.992,00**	**90.376.723,44**

DESPESAS				
TOTAIS	**PREV. ATUAL.**	**ANTERIOR**	**4º BIMESTRE**	**ACUMULADO**
EMPENHADAS	**176.977.876,11**	**118.905.845,66**	**17.629.837,20**	**136.535.682,86**
LIQUIDADAS	**-**	**81.005.700,80**	**31.478.748,32**	**112.484.449,12**
PAGAS	**-**	**77.667.007,24**	**31.824.365,58**	**109.491.372,82**

RESUMO				
RECURSOS PRÓPRIOS	**PREV. ATUAL.**	**ANTERIOR**	**4º BIMESTRE**	**ACUMULADO**
Valor a ser aplicado (mínimo 15%)	**88.816.650,00**	**51.098.134,00**	**13.477.822,36**	**64.575.956,36**
Aplicado (Despesas empenhadas) (*)	**-**	**97.863.940,11**	**14.159.754,31**	**112.023.694,42**
Percentual	**-**	**28,73%**	**15,76%**	**26,02%**
Aplicado (despesas liquidadas)	**-**	**68.855.303,71**	**26.384.538,22**	**95.239.841,93**
Percentual	**-**	**20,21%**	**29,36%**	**22,12%**
Aplicado (despesas pagas)	**-**	**66.145.047,80**	**26.672.311,03**	**92.817.358,83**
Percentual	**-**	**19,42%**	**29,68%**	**21,56%**

RESUMO				
RECURSOS ADICIONAIS	**PREV. ATUAL.**	**ANTERIOR**	**4º BIMESTRE**	**ACUMULADO**
Valor a ser aplicado (100%)	**25.034.807,00**	**21.162.597,44**	**4.638.169,64**	**25.800.767,08**
Aplicado (Despesas empenhadas) (**)	**-**	**21.041.905,55**	**3.470.082,89**	**24.511.988,44**
Percentual	**-**	**99,43%**	**74,82%**	**95,00%**
Aplicado (Despesas liquidadas)	**-**	**12.150.397,09**	**5.094.210,10**	**17.244.607,19**
Percentual	**-**	**57,41%**	**109,83%**	**66,84%**
Aplicado (Despesas pagas)	**-**	**11.521.959,44**	**5.152.054,55**	**16.674.013,99**
Percentual	**-**	**54,44%**	**111,08%**	**64,63%**

(*) contém empenhos estimativos do exercício de 2022 (Recursos Próprios)
(**) contém empenhos estimativos do exercício de 2022 (Aplicação 100%)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO Nº 07/2022
Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Complementar Nº 505 de 12 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar N° 877 de 10 de junho de 2022, por deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada aos 22 dias do mês de setembro de 2022 as 17:00h, presencialmente e através de vídeo conferência, com sede na sala de reuniões da Secretaria da Saúde

RESOLVE:

1 . Aprovar os Demonstrativos Financeiros - Fundo Municipal de Saúde e apresentação da oferta e produção de serviços realizados pela Secretaria de Saúde no segundo quadrimestre de 2022 e acumulado do ano - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, a serem apresentados em Audiência Pública da Saúde.

Maria Fernanda Basilli de Oliveira Souza
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Secretaria de Educação

Ato Decisório nº 74 /2022

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal nº 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais nº 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e nº 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos ao servidor **Gladys Alves Campos**, RG nº **35.172.746-2**, nos cargos de **Professor** na **EMEF DR. José Aparecido Ferreira Franco**, da Prefeitura da Estância de Atibaia e **Professor** na **EMEB Professora Inês Prado Zamboni**, localizada no município de Itatiba.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação

Secretaria de Justiça

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa **FERNANDO DE CAMARGO 32813816850 - CNPJ: 34.186.174/0001-02**, para comparecer por representante devidamente habilitado, no Departamento de Defesa do Consumidor, localizado na Rua Bruno Sargiani, n.º 31, Vila Rica, **Atibaia/SP, CEP 12940-412,** de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 16:00 horas, para tratar de assunto referente a Decisão da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor na reclamação constante do **PROTOCOLO 1DOC 59.461/2021**

O não comparecimento no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data desta publicação acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8078/90 c/c o Decreto Federal n.º 2.181/97 e Lei Municipal n.º 4092/2012.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 04/2022 – GABINETE
de 27 de setembro de 2022

O Ordenador de despesas do Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3° do artigo 10° da Lei **4.782 de 07 de julho de 2021**, como segue:

DE:
08 - 11.001.04.122.0004.2.004.339039.01.1100000.....R$ 25.000,00

PARA:
05 - 11.001.04.122.0004.2.004.339030.01.1100000.....R$ 25.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com empenho referente aquisição de kit lanche para os mesários e auxiliares que irão trabalhar na eleição (1º turno), conforme solicitado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia de Gabinete, aos 27 de setembro de 2022.

Marcelo Martiniano Bernardes
Chefe de Gabinete

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 718/2022-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, ***por motivo de concessão de Aposentadoria***

Com seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2022, a Portaria nº 505/2021-SRH, que designou a servidora municipal Sra. **LAURA SANCHES GRANDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 12.749.186 e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.212.728-36, para exercer, em confiança, a função de **Supervisor de Processos de Execução Fiscal**, na Procuradoria Geral do Município.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **"Fórum da Cidadania"**, aos 27 de setembro de 2022.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 719/2022-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **VANESSA LUMI HAMADA**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.663.695-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 403.968.668-32, para exercer, em confiança, a função de **Ouvidor da Saúde**, na Secretaria de Saúde, ***a partir de 1º de outubro de 2022***, revogando-se a Portaria nº **711/2022-SRH**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **"Fórum da Cidadania"**, aos 27 de setembro de 2022.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 720/2022-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR, ***a Título de Substituição Interina***

O Sr. **DANIEL CARREIRO DE TEVES**, portador da cédula de identidade RG nº 29.579.805-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.359.598-28, nomeado, em comissão, no cargo de agente político de Secretário Municipal de Obras Públicas, ***para cumular***, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, por motivo de gozo de férias do titular da pasta, no período de ***03 a 07 de outubro de 2022***, sem perceber a remuneração inerente ao cargo acumulado.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **"Fórum da Cidadania"**, aos 27 de setembro de 2022.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

Memorando nº 42.729/2022

P O R T A R I A Nº 4.749-GP
de 26 de setembro de 2022

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Coordenadora do Levantamento e Regularização do Patrimônio imobiliário e Áreas Comuns entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, com a seguinte composição:
I – REPRESENTANTES DA PREFEITURA:
a) Presidente: Alexandre José de Araújo;
b) Membros:
1 - Bruna de Fátima Cunha Marchetti;
2 - Carlos Enrique Ferro;

II – REPRESENTANTES DA SAAE:
a) Vice-Presidente: Rita de Cássia Gonçalves Saraiva;
b) Membros:
1 - Luciano Roberto do Carmo;
2 - Érica Ishimaru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

CIDADANIA", 26 de setembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 20.210/2022

P O R T A R I A Nº 4.750-GP
de 27 de setembro de 2022

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a Sra. Renata da Rocha Finholdt, Assistente de Serviços de Planejamento e Finanças, C.R.C. Nº 1SP245307, e o Sr. Daniel Carreiro de Teves, Engenheiro Civil, Secretário de Obras Públicas, CREA/SP nº 5062820598-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 27 de setembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 46.586/2022

P O R T A R I A Nº 4.751-GP
de 27 de setembro de 2022

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.790/1999 e no Decreto Federal nº 3.100/1999,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria n° 022/2022, firmado com a OSCIP Associação Serra do Itapetinga Movimento Pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos – SIMBIOSE, cujo objeto é a execução e fomento de ações de prevenção e combate a incêndios florestais e restauração florestal na Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Atibaia, em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação, sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, com a seguinte composição:
I - Gislaine de Carvalho Silva, representante da Secretaria de Meio Ambiente;
II - Liv da Costa Domingo, representante da Secretaria de Meio Ambiente;
III - Sergio Dutenhefner, representante da Associação Serra do Itapetinga Movimento Pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos – SIMBIOSE;
IV - Flavio Augusto El Ackel, representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Atibaia – COMDEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 27 de setembro de 2022.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 46.239/2022

D E C R E T O Nº 10.112
de 26 de setembro de 2022

Homologa a Resolução nº 07/2022 do Conselho Municipal de Saúde do município de Atibaia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 505, de 12 de setembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 07/2022 do Conselho Municipal de Saúde do município de Atibaia, conforme consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 26 de setembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 07/2022
Conselho Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

O Conselho Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Complementar Nº 505 de 12 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar N° 877 de 10 de junho de 2022, por deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada aos 22 dias do mês de setembro de 2022 as 17:00h, presencialmente e através de vídeo conferência, com sede na sala de reuniões da Secretaria da Saúde

RESOLVE:

1 . Aprovar os Demonstrativos Financeiros - Fundo Municipal de Saúde e apresentação da oferta e produção de serviços realizados pela Secretaria de Saúde no segundo quadrimestre de 2022 e acumulado do ano - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, a serem apresentados em Audiência Pública da Saúde.

Maria Fernanda Basilli de Oliveira Souza
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Memorando nº 46.589/2022

D E C R E T O N° 10.113
de 27 de setembro de 2022

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de ***R$ 200.000,00*** (duzentos mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.782 de 07 de julho de 2021, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
2115 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
937 - 18.300.12.361.0049.2115.319094.02.2610000.....R$ 200.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
2119 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB ENSINO DE PRÉ ESCOLA
425 - 18.300.12.365.0051.2119.339030.02.2740000.....R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 27 de setembro de 2022.

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– André Picoli Agatte –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS INTERINO

– Eliane Doratiotto Endsfeldz –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– André Picoli Agatte –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 46.590/2022

D E C R E T O N° 10.114
de 27 de setembro de 2022

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de ***R$ 7.160,00*** (sete mil e cento e sessenta reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.782 de 07 de julho de 2021, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R$ 7.160,00** (sete mil e cento e sessenta reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2105 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA
362 - 18.200.12.365.0045.2105.339033.01.2130000.....R$ 500,00
369 - 18.200.12.365.0045.2105.449052.01.2130000.....R$ 6.660,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2126 CAPACITAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
453 - 18.400.12.367.0046.2126.339039.01.2400000.....R$ 7.160,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 27 de setembro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– André Picoli Agatte –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS INTERINO

– Eliane Doratiotto Endsfeldz –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– André Picoli Agatte –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Protocolo nº 48.093/2022

D E C R E T O Nº 10.115
de 27 de setembro de 2022

Dispõe sobre autorização de uso a título precário à Associação do Loteamento Nossa Senhora do Sion, inscrita no CNPJ sob o nº 45.388.671/0001-00, de área pública localizada na Rua Doutor Rubens Barbosa Tavares, s/nº, bairro Marmeleiro, neste município, para instalação de portal de identificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade em um bem público, e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o uso da área pública, localizada na Rua Doutor Rubens Barbosa Tavares, s/nº, bairro Marmeleiro, neste município, à Associação do Loteamento Nossa Senhora do Sion, inscrita no CNPJ sob o nº 45.388.671/0001-00, para instalação de portal de identificação, observado a localização prevista no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O controle de acesso, cuja implantação se autoriza, deverá garantir o livre acesso de pessoas e veículos, desde que previamente identificados.

Art. 2º O projeto de execução da obra a ser realizada deverá ser submetido à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para a competente aprovação.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora autorizado e o seu uso para fins diversos do estabelecido neste decreto.

Art. 3º Todos os custos envolvidos na implantação e manutenção da obra correrão às expensas da Autorizatária.

Art. 4º A Autorizada obriga-se a cumprir, na área interna do loteamento, os seguintes serviços de interesse geral, como contrapartida pelo uso da área:
I – efetuar a manutenção, preservação e poda das árvores, na conformidade das leis ambientais vigentes;
II – fazer a manutenção, conservação e limpeza da via pública, das calçadas de passeio público e da sinalização de trânsito;
III – providenciar a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na portaria ou onde houver recolhimento pela coleta pública;
IV – executar os serviços de segurança comunitária/vigilância;
V – implementar o paisagismo e realizar a manutenção e a conservação das áreas verdes, praças e sistema de recreio.

Art. 5º A presente autorização será outorgada por prazo indeterminado, a título precário, e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 6º A Autorizante poderá revogar a autorização deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não importa em direito da autorizatária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 7º A Autorizante não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da autorizada que estejam no local, objeto da presente autorização de uso.

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto.

Art. 9º Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único – Local da Obra.

Art. 10 **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 27 de setembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Ricardo Henrique Freire Vieira
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

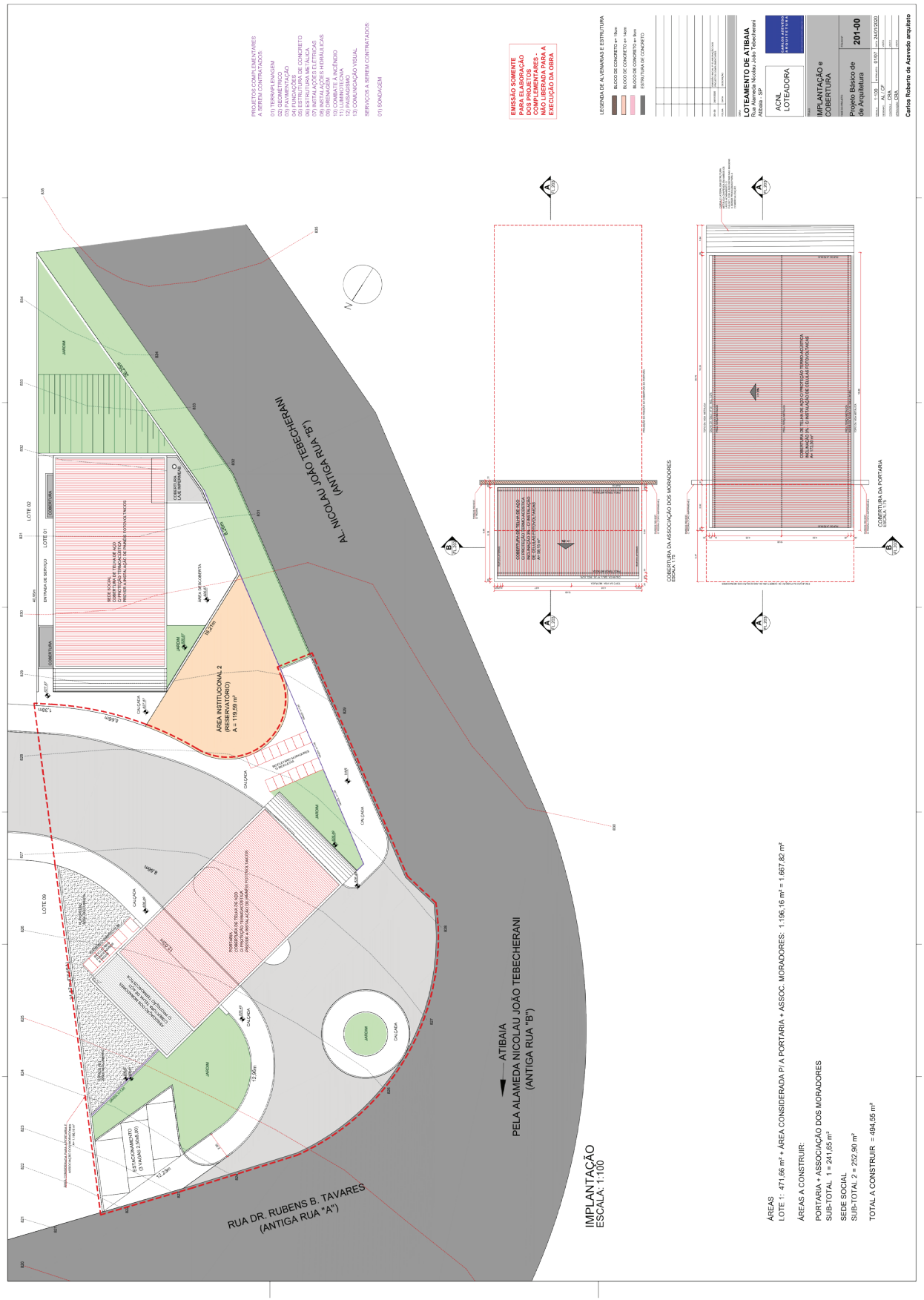

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA a Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de outubro de 2022, sexta-feira, das 17:30h às 20:30h, na Câmara Municipal de Atibaia Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", Av. Nove de Julho nº 265, Centro, Atibaia - SP, para Discussão do Projeto de Lei Complementar 0016/2022, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 3.035,39 m², localizada no Loteamento Loanda, neste município, à academia de Taiko de Atibaia, e dá outras providências. A audiência será presidida pelo Vereador Júlio César Cuba dos Santos, que usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal - artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município - convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

Júlio César Cuba dos Santos
Vereador
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PORTARIA nº 033/2022
De 22 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Julio Cesar Mendes, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" combinado com o artigo 32 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, e combinado com o Capítulo III – Da Lotação – artigo 45 em seu parágrafo único da Resolução 02/2005, **CONSIDERANDO:**
1A disciplina dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que alterou o art. 37, §13, da Carta Cidadã, dando assento próprio ao instituto, vide:

Art. 37, § 13. O servidor público titular de cargo efetivo **poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem**.

2A redação imprimida ao supradito dispositivo legal, que fala em "readaptado para o exercício de cargo" e não "para o cargo", trazendo como requisitos a limitação da capacidade física ou mental, a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, bem como a manutenção da remuneração do posto de origem.
3A eficácia imediata da norma constitucional por versar sobre direito fundamental, especialmente, direito social (art. 5º, §1º, CF/88).
4As restrições, de caráter físico, para o desempenho das atividades habituais por parte da funcionária atestadas desde o ano 2016 pela Medicina do Trabalho e laudos particulares.
5A existência de cargos vagos de assistente de apoio administrativo, no quantitativo de 03 (três), necessários ao andamento regular da Casa Legislativa, cujas atribuições não demandam esforço físico na sua essência, mas de natureza intelectual;
6A formação em nível médio, requisito do cargo de destino, das agentes públicas sobre as quais recairá a readaptação.

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar, para o exercício das atribuições do cargo de assistente de apoio administrativo, enquanto persistirem as restrições laborativas, as servidoras **Aline Aparecida Penteado** e **Carolina Aparecida Medeiros de Campos**, mantida a remuneração atual.
Art. 2º. O processo de readaptação não configura provimento derivado, por se tratar de medida provisória, nos moldes do mandamento constitucional, cuja manutenção está condicionada à comprovação do estado de saúde que lhe deu ensejo, anualmente.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 22 dias de setembro de 2022.

Publique-se.
Arquive-se.

Julio Cesar Mendes
Presidente

Ciente e de acordo:

Aline Aparecida Penteado

Carolina Aparecida Medeiros de Campos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

De acordo com o artigo 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação na Imprensa Oficial o Processo TC-001147/003/14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente a Prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 23 de setembro de 2022.

JÚLIO CESAR MENDES
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC-001147/003/14
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 23-07-2019

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/14 e o Contrato celebrado em 16-05-14, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - juntar ou certificar.
  - oficiar à Câmara Municipal para as devidas providências, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão).
- Ao **DSF-II** para:
  - anotações.
- Ao Cartório do Relator para:
  - certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 24 de julho de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/dss/ra/mlv

A validação deste documento e a obtenção de sua original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1655-8726-3831-2605

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 23/07/2019 – ITEM 44

TC-001147/003/14
Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.
Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o Instrumento: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-14. Valor – R$2.954.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-10-15.
Advogados: Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP n° 296.516), Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP n° 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n° 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP n° 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP n° 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP n° 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR n° 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP n° 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP n° 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP n° 415.242) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 16-04-19.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IRREGULAR.
"É vedada a contratação conjunta de atividades educacionais com a prestação de serviços de informática, bem como a aglutinação da aquisição de *hardware* com o fornecimento/licença de *software*".

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo contrato celebrado em 16 de maio de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa Planeta

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao custo de R$ 2.954.160,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais).

Precedeu a avença licitação levada a efeito na modalidade Concorrência, à qual compareceram 2 (duas) proponentes, sendo somente 1 (uma) habilitada.

Cumpre mencionar que a inabilitação ocorrera pelos seguintes motivos: apresentação de Certidão de FGTS vencida; inexistência de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial; oferecimento de Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial ou em Cartório competente; falta de demonstração de índices financeiros; e ausência de comprovante de capacidade técnica.

Promovida a instrução da matéria, restou verberada a aglutinação de objetos distintos no certame, passíveis de oferecimento por empresas de diferentes ramos de atividade, sendo impugnada a previsão de fornecimento conjunto dos seguintes itens:

1) disponibilização e manutenção de equipamentos tecnológicos (*Laptops*, *Mouses* Ópticos, Projetores Multimídia, *Tablets*, entre outros);

2) prestação de serviço educacional por meio de Portal Educativo de apoio a serviços linguísticos;

3) *softwares* para auxílio ao ensino de idiomas;

4) reforço escolar para atendimento aos alunos em dificuldade, com o apoio dos funcionários da contratada; e

5) suporte tecnológico com apoio de portal para os processos de avaliação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os interessados tiveram oportunidade de apresentar esclarecimentos mediante Ofício expedido pelo Diretor da Unidade Regional de Campinas, bem como por intermédio do despacho de fl. 962, tendo apresentado defesa a Prefeitura de Atibaia e a empresa contratada.

Alegou a Prefeitura que os *softwares* a serem desenvolvidos deveriam estar em sintonia com a metodologia de aprimoramento linguístico adotada pela licitante vencedora.

Aduziu que a qualidade dos serviços estaria diretamente ligada à sua integração, motivo pelo qual fora exigida comprovação conjunta de capacidade técnica.

Explicou que a Administração não conseguiria obter o devido gerenciamento de diversos fornecedores, os quais não detinham experiência na referida metodologia descrita no edital, obrigando a Prefeitura a despender volumosos recursos com a realização de licitações de menor porte.

Explanou que haveria evidente interdisciplinariedade entre os componentes dos serviços licitados, os quais comporiam um todo indivisível e integrado.

Arrazoou que a gestão administrativa não poderia estar dissociada do elemento pedagógico, sendo esse o núcleo da metodologia requerida. Dito de outra maneira, o sucesso das ações educacionais dependeriam do fornecimento de serviços especializados que contivessem o uso de recursos tecnológicos, de molde a possibilitar a produção potencializada de resultados na melhoria do ensino e do aprendizado por parte dos alunos.

Destacou que o ensino de língua estrangeira produziria maior número de sinapses cerebrais, as quais conduziriam à aceleração do desenvolvimento de habilidades cognitivas.

Ressaltou que seria patente a existência de vínculo técnico entre os serviços de aprimoramento linguístico e o *software* a ser disponibilizado.

Disse que a contratação separada de referidos itens ocasionaria desperdício de recursos.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Citou precedentes contidos nos TCs 013519/026/03, 012284/026/05, 013354/026/05, 006489/026/06, 014947/026/07 e 026505/026/02.

A empresa contratada, por sua vez, apresentou os precedentes consubstanciados nos TCs 019222/026/08, 000931/007/08 e 039706/026/09.

Ponderou que os ambientes informatizados estariam presentes em todas as escolas que visassem ao desenvolvimento do ensino de forma moderna e eficaz.

Afirmou que haveria no mercado outras empresas em condições de fornecer o objeto posto em disputa.

Instada a se manifestar, Assessoria Técnica opinou pela reprovação dos respectivos atos.

Entrementes, a Prefeitura ingressou com memoriais perante esta E. Corte.

Ouvido, o d. MPC se manifestou pela irregularidade da matéria.

Considerou que 52 (cinquenta e duas) empresas retiraram o edital e apenas 2 (duas) participaram do certame, restando apenas 1 (uma) habilitada.

Na Sessão de 16/4/2019, o processo foi retirado de pauta, tendo sido o julgamento convertido em diligência após oferecimento de sustentação oral pela Ilustre advogada, Dra. Evane Kramer.

Na ocasião, questionei a necessidade da empresa fornecer o *hardware*, posto que haveria equipamentos dos mais variados custos, restando incerteza de que o Município estaria pagando o menor preço.

A recorrente, em atendimento, apresentou memoriais.

Enfatizou que tanto o *software* quanto o *hardware* seriam de propriedade da contratada, retornando ao seu domínio ao término do contrato.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Reafirmou que o objeto seria indivisível, justamente pela busca de plataforma educacional unificada, tendo como foco habilidades linguísticas e reforço escolar com abordagem pedagógica e tecnológica, de modo a afastar a incidência do art. 23, *caput*, da Lei de Licitações.

Salientou que a contratação conjunta seria imprescindível para o sucesso do Plano de Ensino que se buscara implementar, situando-se a política educacional no campo da esfera discricionária do Administrador, implicando filtro criterioso para a seleção de proponentes.

Colacionou aos autos laudo técnico apresentado pelo Mestre, Especialista e Professor Márcio Lago Couto, Superintendente de Estudos Econômicos do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Argumentou que a quantidade de equipamentos fornecidos não seria suficiente para atrair grandes empresas de *hardware*, visto inexistir a característica de venda em grande escala.

Ouvido, o d. MPC reiterou parecer no sentido da reprovação da matéria.

É o relatório.

DA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

VOTO

A Prefeitura não logrou afastar o apontamento acerca da aglutinação de objetos distintos, passíveis de execução por empresas de diferentes segmentos de mercado, situação que acaba por impedir o beneplácito deste E. Tribunal, considerando que 52 (cinquenta e dois) interessados retiraram o edital e apenas 2 (dois) participaram do certame, restando apenas 1 (um) habilitado.

Deveras, além da disponibilização de equipamentos e trabalhos de informática, incluindo a criação de Portal na *internet* e fornecimento de licença de *software*, a licitação também abarcou a prestação de serviços educacionais, englobando o reforço escolar com apoio de funcionários da contratada.

Acerca da questão, trago Voto proferido por esta E. Segunda Câmara, na Sessão 9/6/15, nos autos do TC-000431/002/11, sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, cujo excerto peço vênia para transcrever:

> *"Não é razoável a reunião, em um único objeto, da implantação de sistema pedagógico de ensino com a prestação de serviços diversos, dentre os quais a realização de avaliação de aprendizagem e institucional; manutenção de um sítio na internet com acesso a todos os docentes, coordenadores pedagógicos, corpo diretivo e pessoal administrativo (contemplando notícias relativas aos setores pedagógicos e operacionais da educação); o treinamento de pessoal; a realização de cursos de formação continuada semestralmente para professores/gestores à distância (para abordar o tema "Compreensão Leitora"); supervisão nos estabelecimentos de ensino; disponibilização de suporte online; disponibilização de publicação periódica destinada a diretores e coordenadores, a ser encaminhada às escolas (com textos pedagógicos e orientação de procedimentos de atendimento ao público), tudo em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I (fls. 57/65)".*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

1118

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Com efeito, a aglutinação verificada no certame efetivamente apresentou potencial para excluir empresas que deixassem de atuar no ramo da informática, embora detivessem experiência no desenvolvimento de planos de ensino e no fornecimento de materiais pedagógicos.

Vem agravar a situação o fato de que, na realização de atividades de informática, foram previstos tanto o fornecimento de *software* quanto o de *hardware* (*Laptops*, *Mouses* Ópticos, Projetores Multimídia, *Tablets*, dentre outros), aglutinação também vedada pela jurisprudência deste E. Tribunal, a exemplo do decidido no TC-011695.989.16-0[1], *in verbis:*

> *"No entanto, não considero adequada a previsão de fornecimento de hardwares em conjunto com a prestação de serviços.*
> *O edital requisita, como infraestrutura de hardware , 1 (um) storage, 3 (três) servidores e 25 (vinte e cinco) equipamentos móveis (tablets).*
> *Patente que o mercado de desenvolvimento/locação de software é distinto do de equipamentos de informática, revelando-se restritiva a conjugação de prestação de serviços com aquisição desses produtos".*

Não me convenço de que a previsão de retorno dos equipamentos de informática à contratada quando do término da execução contratual modificaria o panorama desfavorável, porquanto ainda assim haveria fornecimento de *hardware*, por meio de locação ou mediante outra relação jurídica de natureza congênere, cujos custos estariam compreendidos no valor dos serviços prestados.

Do mesmo modo, deixa de subsistir a alegação de que a quantidade de equipamentos seria insuficiente para atrair as grandes empresas do ramo, porquanto os demais fornecedores poderiam se interessar pelo atendimento da demanda.

[1] Tribunal Pleno – Sessão de 28/9/16. Relator: Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

1119

Observo, Excelências, que nos estudos invocados pela recorrente a conclusão é de "não haver disponibilidade de parâmetros capazes de permitir uma análise quantitativa para a realização de cenários diversos de compra"[2].

Deveras, a imprescindibilidade da integração entre os diferentes serviços e fornecimentos não restou devidamente demonstrada.

Sob outro prisma, não foi evidenciado o impedimento da utilização de bens e serviços de informática oferecidos pelas empresas atuantes no ramo.

Ante o exposto, acompanhando as manifestações de Assessoria Técnica e d. MPC, **VOTO no sentido da irregularidade da Concorrência nº 003/14 e do Contrato celebrado em 16/5/14, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.**

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

[2] Fl. 1081.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

1120

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 23 de julho de 2019.**

SDG-1, em 24 de julho de 2019

Elenílson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização
Taquigrafia

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 8949-8354-2745-2145

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

1121

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

ACÓRDÃO
TC-001147/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.
Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o Instrumento: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-14. Valor – R$2.954.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-10-15.
Advogados: Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IRREGULAR.
"É vedada a contratação conjunta de atividades educacionais com a prestação de serviços de informática, bem como a aglutinação da aquisição de *hardware* com o fornecimento/licença de *software*".

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

112

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência nº 003/14 e o Contrato celebrado em 16/5/14, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE E RELATOR

Publicado no DOE de 10/08/19

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

3133

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC-001147/003/14
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 03-09-2019

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando o julgado recorrido.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
- Ao DSF- II para:
  - dar cumprimento à r. decisão embargada.

SDG-1, em 04 de setembro de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/cleo/rpl

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 2660-4181-0979-6672

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

5334

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 03/09/2019 – ITEM 57

TC-001147/003/14
Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R$2.954.160,00.
Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-19.
Advogados: Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP n° 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP n° 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n° 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP n° 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP n° 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP n° 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR n° 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP n° 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP n° 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP n° 415.242) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REPROVADA AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM O FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE DESTA E. CORTE FAVORÁVEL AO MUNICÍPIO. ALEGAÇÕES REJEITADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Os embargos de declaração se limitam à verificação de omissões, contradições, dúvidas e obscuridades, nos termos do disposto no Art. 66, I e II, da LC 709/93.

RELATÓRIO

A empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. opôs razões de Embargos de Declaração, tendo em vista apontar omissão no julgado proferido por esta E. Câmara que declarou irregulares a concorrência e o

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

contrato celebrado entre a embargante e a Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação.

Alegou que deixaram de ser apreciados os precedentes invocados nos TCs 019222/026/08, 000931/007/08 e 039706/026/09, os quais representariam a orientação vigente à época.

Invocou o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro[1].

Pediu a atribuição de efeitos infringentes para que fosse julgada regular a matéria.

É o breve relatório.

DA

[1] Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

VOTO PRELIMINAR

O v. Acórdão embargado foi publicado em 10/8/19, sobrevindo os Embargos por meio de petição protocolizada no dia 15/8/19.

A embargante está legitimada a recorrer, assim como a petição que apresenta afigura-se idônea e adequada a tanto.

Estando o apelo em termos, **conheço dos Embargos de Declaração.**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

5337

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

VOTO DE MÉRITO

Compreende a embargante que a r. Decisão desta E. Câmara que tratou de licitação e contrato se omitira com relação a ponto relevante lá deduzido, o qual, se considerado na Deliberação, teria conferido efeitos distintos ao que fora anteriormente decidido.

Argumenta, com isso, que o aresto combatido não teria tecido considerações acerca dos julgamentos citados em defesa, consubstanciados nos TCs 019222/026/08, 000931/007/08 e 039706/026/09, relativos a contratações julgadas regulares por esta E. Corte.

Tais assertivas, com a devida vênia, não podem prevalecer como suporte a razões de Embargos de Declaração, posto que somente no TC-039706/026/09 foi abordada a matéria, não comprovando a interessada ser essa a orientação geral da época.

Mesmo no precedente acima citado, vejo que nada foi mencionado especificamente sobre a aquisição de *hardware*, questão essencial para o deslinde da matéria, não tendo a defesa trazido outros elementos do referido processo que permitissem concluir pela inclusão de tal fornecimento.

Deveras, acerca da vedação da aglutinação da prestação de serviços educacionais com serviços de informática e fornecimento de *hardware*, ressalto que foram devidamente delimitados os elementos jurisprudenciais que fundamentaram a Decisão combatida, nos seguintes termos:

> Acerca da questão, trago Voto proferido por esta E. Segunda Câmara, na Sessão 9/6/15, nos autos do TC-000431/002/11, sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, cujo excerto peço vênia para transcrever:
> *"Não é razoável a reunião, em um único objeto, da implantação de sistema pedagógico de ensino com a prestação de serviços diversos, dentre os quais a realização de avaliação de aprendizagem e institucional; manutenção de um sítio na internet com acesso a todos*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

os docentes, coordenadores pedagógicos, corpo diretivo e pessoal administrativo (contemplando notícias relativas aos setores pedagógicos e operacionais da educação); o treinamento de pessoal; a realização de cursos de formação continuada semestralmente para professores/gestores à distância (para abordar o tema "Compreensão Leitora"); supervisão nos estabelecimentos de ensino; disponibilização de suporte online; disponibilização de publicação periódica destinada a diretores e coordenadores, a ser encaminhada às escolas (com textos pedagógicos e orientação de procedimentos de atendimento ao público), tudo em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I (fls. 57/65)".

Com efeito, a aglutinação verificada no certame efetivamente apresentou potencial para excluir empresas que deixassem de atuar no ramo da informática, embora detivessem experiência no desenvolvimento de planos de ensino e no fornecimento de materiais pedagógicos.

Vem agravar a situação o fato de que, na realização de atividades de informática, foram previstos tanto o fornecimento de *software* quanto o de *hardware* (*Laptops*, *Mouses* Ópticos, Projetores Multimídia, *Tablets*, dentre outros), aglutinação também vedada pela jurisprudência deste E. Tribunal, a exemplo do decidido no TC-011695.989.16-0[2], *in verbis:*

"No entanto, não considero adequada a previsão de fornecimento de hardwares em conjunto com a prestação de serviços.

O edital requisita, como infraestrutura de hardware , 1 (um) storage, 3 (três) servidores e 25 (vinte e cinco) equipamentos móveis (tablets).

Patente que o mercado de desenvolvimento/locação de software é distinto do de equipamentos de informática, revelando-se restritiva a conjugação de prestação de serviços com aquisição desses produtos".

Tem-se, em linhas gerais, que a dúvida, omissão ou contradição que, nos termos de nossa Lei Orgânica, admitem declaração, constituem pontos que violam o julgado em si mesmo, tornando desconexas suas partes

[2] Tribunal Pleno – Sessão de 28/9/16. Relator: Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

1339

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

integrantes, deixando, em síntese, inconciliáveis o relatório da causa, a motivação do juízo e a disposição final do veredicto.

O fundamento utilizado pela ora embargante evidentemente disso se distingue, porquanto evidencia pretensão que vai além da mera declaração, alcançando direitos que, se tutelados, produziriam efeitos infringentes ou modificativos, de caráter excepcional no presente caso.

Entendo, também diante desse contexto, que o julgado embargado não revela qualquer anomalia suscetível de ser declarada para o fim de esclarecer a extensão do que fora deliberado na Sessão de julgamento.

Meu **VOTO, com isso, rejeita os Embargos de Declaração opostos pela empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. e ratifica o julgado recorrido.**

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

3540

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 03 de setembro de 2019.**

SDG-1, em 4 de setembro de 2019

Elenílson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização
Taquigrafia

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 6336-6796-1285-1999

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

(194)

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

ACÓRDÃO
TC-001147/003/14

Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R$2.954.160,00.
Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-19.
Advogados: Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP n° 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP n° 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n° 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP n° 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP n° 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP n° 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR n° 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP n° 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP n° 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP n° 415.242) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REPROVADA AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM O FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE DESTA E. CORTE FAVORÁVEL AO MUNICÍPIO. ALEGAÇÕES REJEITADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

114

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

1. Os embargos de declaração se limitam à verificação de omissões, contradições, dúvidas e obscuridades, nos termos do disposto no Art. 66, I e II, da LC 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE E RELATOR

Publicado no DOE em 20/09/19

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

1236

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC-001147/003/14
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 22-09-2021

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

PRESIDENTE "AD HOC" – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão.
- À Fiscalização competente para:
  - dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 28 de setembro de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/ra

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 4760-2485-6748-6336

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

123f

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

22-09-21 SEB

==========

61 TC-001147/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R$2.954.160,00.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-21.

==========

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS DISTINTOS. SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM FOCO EM HABILIDADES LINGUISTICAS E REFORÇO ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁRICA (HARDWARES), CRIAÇÃO DE PORTAL NA INTERNET E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARES. NÃO PROVIMENTO.

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame **RECURSOS ORDINÁRIOS** interpostos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA** e pela empresa **PLANETA EDUCAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA.** contra o v. acórdão da C. Segunda

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0650-3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

1238

Câmara[1], que julgou irregulares a Concorrência nº 003/14 e o Contrato nº 74/14, de 16-05-14, celebrado entre as **RECORRENTES**, objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e no valor de R$ 2.954.160,00.

Em consequência, determinou o acionamento do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para as comunicações e adoção de medidas pertinentes.

Segundo o disposto no voto condutor (fls. 1112/1119), o decreto de irregularidade da matéria foi proclamado em razão da indevida aglutinação de objetos distintos, passíveis de execução por empresas de diferentes segmentos de mercado, pois, além da disponibilização de equipamentos (hardwares) e trabalhos de informática, incluindo a criação de Portal na internet e fornecimento de licença de software, a licitação envolveu a prestação de serviços educacionais, englobando o reforço escolar com apoio de funcionários da Contratada.

1.2 A **Prefeitura Municipal de Atibaia** (fls. 1143/1155) alegou, em síntese, que o objeto licitado reuniu a prestação de serviços educacionais, com o planejamento didático e tecnológico, e o fornecimento de mobiliário e mão de obra especializada, pois todos são interligados, uma vez que se trata da prestação de serviços na área de informática, motivo pelo qual a contratação conjunta implicou em sua melhor operacionalização.

Aduziu que a prestação de serviços educacionais se deu por meio dos aparatos tecnológicos e softwares fornecidos pela Contratada, o que justificou a contratação também do treinamento de mão de obra e adaptação para a nova metodologia a ser utilizada pela Prefeitura, sendo que o fracionamento do objeto licitado não se mostrava vantajoso ou viável no caso em análise.

[1] Prolatado em sessão de 23-07-19, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos (fl. 1121/1122).

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0650-3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

1239

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

Defendeu que os serviços explicitados no edital são correlacionados e a Administração apenas buscou respeitar e cumprir o princípio da economicidade, verificando qual a forma mais vantajosa de atingir o melhor resultado e, após minuciosa análise do caso, concluiu que a melhor solução era a contratação de uma única empresa, o que geraria maior e melhor controle pela Contratante.

Asseverou que fracionar o objeto, possibilitando a separação dos serviços especializados de informática, causaria contratempos, pois a falta, falha ou interrupção de quaisquer dos serviços contratados implicaria em danos a Secretaria de Educação e ao erário.

Argumentou que a licitação em análise foi responsável pela criação de programa cujo objetivo era permitir que jovens com necessidade de maior atenção e dificuldade para aprender pudessem ter uma vida digna e livre através do conhecimento, da criatividade e do pensamento crítico, com a oportunidade de uma participação ativa na sociedade, desmembrando imposições oriundas de um círculo social, e que julgar irregular este contrato, por entender que não seria cabível a aglutinação dos serviços, foi equivocado, não podendo ser reiterado por este Tribunal de Contas.

Por fim, ressaltou a boa-fé na conduta do gestor municipal, que na ocasião em que foi autorizada a celebração dos atos estava munido de parecer jurídico favorável e de uma ampla e pormenorizada cotação de preços, bem como o laudo que denotava o amparo técnico necessário à sua opção administrativa pela contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, não sendo apontado nenhum indicio de desvio de finalidade ou qualquer outro ato que implicasse dano ao erário, de modo que a regularidade da matéria é medida que se impõe.

Assim, requereu o provimento do recurso e a reforma da decisão impugnada, a fim de que a matéria seja julgada regular.

1.3 A empresa **Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.** (fls. 1158/1194) defendeu, em linhas gerais, que existe uma clara e forte sinergia na conjugação de todos os itens que integraram o Termo de

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0650-3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

1240

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

Referência, que foi precedida do correspondente estudo técnico, e que os softwares educacionais e meios tecnológicos disponibilizados estão claramente interligados ao objeto licitado e contratado, uma vez que foram utilizados como ferramentas de ensino-aprendizagem na metodologia educacional empreendida, não podendo estes softwares educacionais estarem dissociados da metodologia educacional a ser empregada pela empresa que se sagrasse vencedora da licitação.

Aduziu que a opção de adquirir o hardware separado do software, por meio de licitações distintas, e, por conseguinte, contratações diversas, embora juridicamente possível, não se apresentava sustentável, por não se revelar a melhor solução para alcançar os objetivos traçados pelo Poder Público Municipal no campo educacional, uma vez que impediria o atingimento da finalidade pública almejada, ou seja, a implementação de uma política educacional moderna, tecnológica e inovadora, e que demandava uma plataforma única, que possibilitasse "a produção potencializada de resultados na melhoria do ensino e do aprendizado por parte dos alunos".

Asseverou que, economicamente, a solução adotada pela Prefeitura também se apresentava como a mais adequada, pois os hardwares utilizados para operacionalizar os serviços educacionais eram de sua propriedade, que foram cedidos ao Poder Público pelo período correspondente à contratação, nos termos editalícios e contratualmente previstos, retornando, ao final, a sua posse.

Citou o trecho do parecer técnico emitido previamente à licitação, onde constou que a instauração de uma ou mais licitações não era algo que se podia definir apenas e tão somente em face da natureza distinta dos objetos almejados pela Administração, mas pela análise minuciosa de todos os fatores técnicos e econômicos que envolviam a contratação e o objetivo pretendido, ressaltando que a licitação é um mero instrumento para se chegar a melhor contratação. Portanto, o enquadramento em uma ou outra hipótese não se operaria automaticamente.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0650-3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

1241

Reiterou que o administrador público não buscou, com a presente licitação, "aglutinar indevidamente os objetos licitados", e sim contratar uma solução educacional integrada, ou seja, uma solução educacional e tecnológica que se apresentasse técnica e economicamente viável, considerando todos os riscos existentes, e bem atendesse o interesse público.

Ante o exposto, requereu o provimento do recurso para que a concorrência e o contrato sejam julgados regulares, ou, caso não seja esse o entendimento, pleiteou a exclusão de qualquer responsabilidade da ora Recorrente.

1.4 O **Ministério Público de Contas** (fls. 1203/1205) não acolheu os argumentos ofertados, ressaltando que a discrepância acentuada entre os serviços envolvidos não permitia que estes fossem prestados pela mesma organização, uma vez que tal condição resultou em restrição à competitividade, afrontando os princípios da isonomia e da competitividade na licitação.

Assim, opinou pelo **conhecimento** dos recursos e, no mérito, pelo seu **desprovimento.**

1.5 Posteriormente, o Sr Saulo Pedroso de Souza, **Prefeito do Município de Atibaia**, apresentou memoriais através do Chamado #MEM0000000504, de 28-08-20.

Alegou, em síntese, que a definição do objeto e sua forma de execução submeteram-se ao crivo das regras, diretrizes e vedações impostas pela legislação de regência, mas não excluiu a atividade discricionária da Administração Pública para, diante do juízo de oportunidade e conveniência, avaliar a forma mais vantajosa, econômica e eficiente de alcançar a finalidade pública.

Assim, defendeu que o fracionamento do objeto com a consequente separação dos serviços de informática mostrava-se inviável do ponto de vista técnico, pois era prejudicial à exequibilidade do contrato, bem como do ponto de vista econômico, uma vez que o preço unitário em uma economia de escala resultaria em maiores custos aos cofres da Municipalidade, sendo inequívoca, no presente caso, a vantajosidade da

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0650-3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

centralização dos serviços licitados em uma única empresa, eis que eram correlacionados e não havia distinção que justificasse sua divisão.

Argumentou que não houve prejuízo a competitividade do certame, tendo em vista o comparecimento de duas proponentes e que a inabilitação de uma delas se deu por motivos diversos à falha apontada na decisão recorrida.

Asseverou que não poderia colocar em risco a prestação dos serviços almejados, a ponto de tornar-se sua contratação e execução inviáveis, demonstrando que atuou em rigorosa observância aos preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para assegurar a economicidade e eficiência da contratação, visando a medida mais favorável ao interesse público, não havendo elementos nos autos que indiquem desvio de finalidade ou qualquer outro ato que implicasse danos ao erário ou prejuízo à competitividade.

Nesse contexto, reiterou todos os termos das manifestações anteriores e requereu o recebimento dos presentes memoriais com o consequente julgamento pela regularidade da matéria.

1.6 A **Contratada** também apresentou memoriais em reforço aos argumentos expendidos anteriormente.

1.7 O processo constou da Ordem do Dia da Sessão de 01-09-21, ocasião em que foi proferida sustentação oral pelo Dr. Leandro Moraes Leardini, advogado da **Contratada,** reiterando pedido pela reforma da decisão e consequente julgamento regular da matéria.

É o relatório.

2. VOTO PRELIMINAR

2.1 O v. acórdão foi publicado no DOE de 10-08-19 (fls. 1121/1122), contra o qual foram opostos embargos de declaração em 15-08-19 (fl. 1126), rejeitados pela Segunda Câmara, em sessão de 03-09-19, cuja decisão foi publicada em 20-09-19 (fls. 1141/1142).

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0650-3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

1243

Assim, os recursos protocolizados em 29-08-19 (fl. 1143) e 04-10-19 (fl. 1158) são tempestivos.

2.2 Satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, voto pelo **conhecimento**.

3. VOTO DE MÉRITO

3.1 Em que pesem os esforços dos Recorrentes para demonstrar a regularidade da matéria, as razões recursais não têm potencial para infirmar os fundamentos da decisão atacada.

Igualmente insuficientes os argumentos apresentados em memoriais e sustentação oral, pois foram incapazes de reverter o julgamento desfavorável da licitação e contrato.

Não ignoro que a contratação de uma única empresa para fornecer a totalidade dos itens e executar todos os serviços previstos no edital poderia, de fato, facilitar o controle e acompanhamento da execução contratual, todavia, a Administração Pública não pode se descuidar da observância aos princípios da legalidade, economicidade e isonomia.

Ainda que o objeto guardasse uma "forte sinergia na conjugação de todos os itens que integraram o Termo de Referência" e tivesse buscado atingir o melhor resultado, não resta dúvida de que englobava diversas atividades que poderiam ser licitadas separadamente.

Conforme arrolado no voto condutor, foram indevidamente aglutinados os seguintes itens: "1) disponibilização e manutenção de equipamentos tecnológicos (Laptops, Mouses Ópticos, Projetores Multimídia, Tablets, entre outros); 2) prestação de serviço educacional por meio de Portal Educativo de apoio a serviços linguísticos; 3) softwares para auxílio ao ensino de idiomas; 4) reforço escolar para atendimento aos alunos em dificuldade, com o apoio dos funcionários da contratada; e 5) suporte tecnológico com apoio de portal para os processos de avaliação".

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0650-3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Dessa forma, tais serviços deveriam ter sido contratados por meio de licitações segregadas em tantas parcelas quantas se comprovassem técnica e economicamente viáveis, para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, nos termos estipulados no artigo 23, § 1º, da Lei de Licitações.

Sobre o assunto, tal como mencionado no voto condutor recorrido, já tive oportunidade de me manifestar no TC-000431/002/11[2], em que foi apreciada contratação com objeto semelhante ao ora examinado, consoante excerto abaixo transcrito:

> Não é razoável a reunião, em um único objeto, da implantação de sistema pedagógico de ensino com a prestação de serviços diversos, dentre os quais a realização de avaliação de aprendizagem e institucional; manutenção de um sítio na internet com acesso a todos os docentes, coordenadores pedagógicos, corpo diretivo e pessoal administrativo (contemplando notícias relativas aos setores pedagógicos e operacionais da educação); o treinamento de pessoal; a realização de cursos de formação continuada semestralmente para professores/gestores à distância (para abordar o tema "Compreensão Leitora"); supervisão nos estabelecimentos de ensino; disponibilização de suporte online; disponibilização de publicação periódica destinada a diretores e coordenadores, a ser encaminhada às escolas (com textos pedagógicos e orientação de procedimentos de atendimento ao público), tudo em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I (fls. 57/65).
>
> Desta forma, considerando que diversos dos referidos serviços, em especial as publicações periódicas e a manutenção de um sítio na internet, que visaram objetivos estranhos ao sistema pedagógico fornecido, poderiam ser licitados de forma segregada para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e para a ampliação da competitividade, resta evidente o desrespeito ao art. 23, § 1º, da Lei de Licitações.

Outras decisões indicam que a jurisprudência majoritária desta Corte refuta aglutinação como a ora verificada. Dentre os muitos precedentes destaco os seguintes: TC-000894/005/07[3], TC-002140/026/06[4] e TC-003204/003/08[5].

---

[2] Segunda Câmara, em sessão de 09-06-15, sob minha relatoria. Decisão confirmada pelo Plenário, em sessão de 31-08-16, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini. Trânsito em julgado em 28-09-16.

[3] Pleno, sessão 20-10-10, Relatora Conselheiro Antonio Roque Citadini. Trânsito em julgado em 16-11-10.

[4] Pleno, sessão 29-10-14, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Trânsito em julgado em 08-12-14.

[5] Pleno, sessão 09-11-16, sob minha relatoria. Trânsito em julgado em 23-01-17.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0650 3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

1245

No caso concreto, essa indevida aglutinação, ao contrário do que afirmam os Recorrentes, resultou em enorme prejuízo à competitividade do certame, que contou com apenas duas licitantes, uma delas inabilitada, dentre as 52 (cincoenta e duas) que retiraram o edital.

No mais, configurado o dano à competividade, é irrelevante o argumento de que ao final do contrato a posse dos equipamentos de informática (*hardwares*) retornariam à Contratada, especialmente porque não há nos autos estudo que comprove que a licitação em separado desses itens, com a participação de empresas do mesmo segmento de mercado, fosse à época menos vantajosa para a Administração.

Por fim, muito embora os Recorrentes tenham sustentado que o resultado seria a criação de programa para permitir que jovens com necessidade de maior atenção e dificuldade para aprender pudessem ter uma vida digna e livre através do conhecimento, da criatividade e do pensamento crítico, com a oportunidade de uma participação ativa na sociedade, desmembrando imposições oriundas de um círculo social, a Administração deveria ter elaborado planejamento prévio de modo que a contratação dos diversos serviços, mesmo por meio de certames separados, pudesse alcançar conjuntamente o mesmo objetivo.

3.2 Diante o exposto, acolho a manifestação do MPC e voto pelo **desprovimento** dos recursos, mantendo-se, na integra, os fundamentos da decisão combatida.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

9

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 1010-0659-3488-1528

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

1246

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão ordinária do **Tribunal Pleno do dia 22 de setembro de 2021.**

SDG-1, em 29 de setembro de 2021

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização
Taquigrafia

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-001147/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R$2.954.160,00.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa

CM

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 2124-1972-9877-9494

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS DISTINTOS. SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM FOCO EM HABILIDADES LINGUISTICAS E REFORÇO ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁRICA (HARDWARES), CRIAÇÃO DE PORTAL NA INTERNET E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 4 de outubro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CM

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 2124-1972-9877-9494

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

125

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC-001147/003/14
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 27-04-2022

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão.
3 - À Fiscalização competente para dar cumprimento à r. decisão embargada.

SDG-1, em 29 de abril de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/NFC/pi/hh/ms

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5711-7951-3226-3718

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

1251

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

27-04-22 SEB

==========

57 TC-001147/003/14

Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R$2.954.160,00.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-01-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-08-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

==========

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **PLANETA EDUCAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA.** contra o v. acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno[1], que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Embargante, mantendo a irregularidade da Concorrência

[1] Sessão de 22-09-21, sob a minha Relatoria.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

1260

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

Destacou que o Gestor, no exercício de sua discricionariedade, e em que pesem as opiniões jurídicas contrarias, levou em consideração o posicionamento técnico a respeito da melhor forma de atender ao interesse público que, no caso, se consubstanciou na aquisição integrada do sistema, em total consonância com o artigo 23 da Lei de Licitações e os princípios norteadores da Administração Pública.

Assinalou, destarte, que a correta análise dos argumentos mencionados – apresentados no recurso ordinário e não considerados no Acórdão embargado – além de suprirem a obscuridade apontada, conduzem, necessariamente, à declaração da regularidade da matéria.

É o relatório.

2. VOTO - PRELIMINAR

2.1 O v. acórdão foi publicado no DOE de 11-01-22; e os embargos, protocolizados em 14-03-22[2]. São, portanto, tempestivos.

2.2 Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, voto pelo **conhecimento**.

3. VOTO - MÉRITO

3.1 No mérito, os embargos não merecem guarida, porquanto o pronunciamento atacado não contém a obscuridade arguida, tampouco omissão, dúvida, contradição ou erros materiais, imperfeições estas que poderiam ser corrigidas por esta via processual, nos termos dos incisos I e II do

[2] Consoante dispositivos do Ato GP nº 06/2022, publicado no DOE de 26-02-22:
Artigo 4º - Ficam restabelecidos, a partir de 7 de março de 2022, a tramitação, os prazos e o julgamento de processos físicos.
§ 1º - Ressalvada a hipótese do §2º, serão devolvidos na sua integralidade os prazos processuais já iniciados até 20 de dezembro de 2021, data de suspensão estabelecida pelo Ato GP nº 14/2021, publicado no DOE de 4 de dezembro de 2021.
§ 2º - No caso de ações de rescisão e de revisão de julgado, para fins de análise de admissibilidade, será devolvido o prazo equivalente ao período de suspensão, iniciado em 20 de dezembro de 2021, nos termos do Ato GP nº 14/2021, publicado no DOE de 4 de dezembro de 2021.
Artigo 5º - Atos que impliquem na deflagração de cômputo de prazos processuais, efetivados no período de 20/12/2021 a 05/03/2022, dar-se-ão por realizados no dia 7 de março de 2022, iniciando-se a contagem em 8 de março, dia seguinte ao da consumação ficta do ato

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

1262

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

os softwares educacionais e meios tecnológicos disponibilizados estão claramente interligados ao objeto licitado e contratado, uma vez que foram utilizados como ferramentas de ensino-aprendizagem na metodologia educacional empreendida, não podendo estes softwares educacionais estarem dissociados da metodologia educacional a ser empregada pela empresa que se sagrasse vencedora da licitação.

Aduziu que a opção de adquirir o hardware separado do software, por meio de licitações distintas, e, por conseguinte, contratações diversas, embora juridicamente possível, não se apresentava sustentável, por não se revelar a melhor solução para alcançar os objetivos traçados pelo Poder Público Municipal no campo educacional, uma vez que impediria o atingimento da finalidade pública almejada, ou seja, a implementação de uma política educacional moderna, tecnológica e inovadora, e que demandava uma plataforma única, que possibilitasse "a produção potencializada de resultados na melhoria do ensino e do aprendizado por parte dos alunos".

Asseverou que, economicamente, a solução adotada pela Prefeitura também se apresentava como a mais adequada, pois os hardwares utilizados para operacionalizar os serviços educacionais eram de sua propriedade, que foram cedidos ao Poder Público pelo período correspondente à contratação, nos termos editalícios e contratualmente previstos, retornando, ao final, a sua posse.

Citou o trecho do parecer técnico emitido previamente à licitação, onde constou que a instauração de uma ou mais licitações não era algo que se podia definir apenas e tão somente em face da natureza distinta dos objetos almejados pela Administração, mas pela análise minuciosa de todos os fatores técnicos e econômicos que envolviam a contratação e o objetivo pretendido, ressaltando que a licitação é um mero instrumento para se chegar a melhor contratação. Portanto, o enquadramento em uma ou outra hipótese não se operaria automaticamente.

(...).

1.5 Posteriormente, o Sr Saulo Pedroso de Souza, Prefeito do Município de Atibaia, apresentou memoriais através do Chamado #MEM0000000504, de 28-08-20.

Alegou, em síntese, que a definição do objeto e sua forma de execução submeteram-se ao crivo das regras, diretrizes e vedações impostas pela legislação de regência, mas não excluiu a atividade discricionária da Administração Pública para, diante do juízo de oportunidade e conveniência, avaliar a forma mais vantajosa, econômica e eficiente de alcançar a finalidade pública.

Assim, defendeu que o fracionamento do objeto com a consequente separação dos serviços de informática mostrava-se inviável do ponto de vista técnico, pois era prejudicial à exequibilidade do contrato, bem como do ponto de vista econômico, uma vez que o preço unitário em uma economia de escala resultaria em maiores custos aos cofres da Municipalidade, sendo inequívoca, no presente caso, a vantajosidade da centralização dos serviços licitados em uma única empresa, eis que eram correlacionados e não havia distinção que justificasse sua divisão.

(...).

3.1 (...).

Não ignoro que a contratação de uma única empresa para fornecer a totalidade dos itens e executar todos os serviços previstos no edital

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

1264

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

declaração em exame.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

7

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

1265

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão ordinária do **Tribunal Pleno do dia 27 de abril de 2022.**

SDG-1, em 29 de abril de 2022

p/ **Nicomedes Ferreira Costa**
Chefe Técnico da Fiscalização Substituto
Taquigrafia

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

1266

ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-001147/003/14

Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R$2.954.160,00.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-01-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-08-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

AAF

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

126

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de abril de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 6 de maio de 2022.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

PUBLICADO DE 7/6/22

AAF

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – **CEP:** 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – **SÍTIO ELETRÔNICO:** www.tce.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

Câmara da Estância de Atibaia

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

Fl. 1271
TC-001147/003/14

CERTIDÃO

Certifico que, após pesquisa no Sistema Integrado de Controle de Protocolo, não localizamos a entrada de nenhum documento referente ao v. Acórdão de fls. 1266 a 1267, em consequência, a decisão publicada no DOE de 01/06/2022, **transitou em julgado** em 09/06/2022.

CGC-SEB, 10 de junho de 2022.

Júlio de Almeida Lopes Vieira
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7 e informe o código 196A-0F02-E578-B5B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 196A-0F02-E578-B5B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ PICOLI AGATTE (CPF 164.XXX.XXX-06) em 27/09/2022 16:55:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/196A-0F02-E578-B5B7